Ulisses Vieira Moreira Peixoto

A PROVA

no novo Código de Processo Civil

- Distribuição Dinâmica no Ônus da Prova
- Reformulação da Produção Antecipada de Provas
- Novidades na Prova Pericial
- Alteração de Prazos na Prova
- Ata Notarial como meio de Prova
- Prova Emprestada

CAPÍTULOS ESPECIAIS:

- Tutela Provisória (Urgência e Evidência)
- Amicus Curiae
- O que muda para os Advogados com o Novo CPC ?

•Doutrina e Prática •Petições Online

REPÚBLICA DOS LIVROS
Editora e Distribuidora

Resumo de A Prova no Novo Código de Processo Civil. Capítulo Especial. Tutela Provisória Urgência e Evidência

Capítulo 1 - Considerações gerais; 1. Provar a verdade dos fatos (art. 369, do CPC de 2015); 2. Determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito (art. 370, do CPC de 15); 3.

Razões da formação de seu convencimento (art. 371, do CPC de 2015); 4. Não dependem de prova (art. 374, CPC de 2015); 5. Aplicação pelo juiz das regras de experiência (art.

375, do CPC de 2015); 6. Alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário (art. 376, do CPC de 2015); 7. Carta precatória, a carta rogatória e o auxílio direto (art.

377, do CPC de 2015); 8. Dever de colaborar com o Poder Judiciário (art. 378, do CPC de 2015); 9. Direito da parte de não produzir prova contra si própria (art.

379, do CPC de 2015); 10. Dever de cooperação de terceiros, em relação às provas (art. 380, do CPC de 2015).

Acesse aqui a versão completa deste livro